



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 28,00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U.E.E., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz 65,00 e para a 3.ª série Kz 75,00 acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito previsto a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U.E.E.
		Ano	
	As três séries	Kz 95 000,00	
	A 1.ª série	Kz 55 500,00	
	A 2.ª série	Kz 32 500,00	
	A 3.ª série	Kz 21 500,00	

IMPRENSA NACIONAL-U.E.E.Rua Henrique de Carvalho n.º 2
Caixa Postal n.º 1306**CIRCULAR***Excelentíssimos Senhores*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas do *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade

Para que não haja interrupção na remessa do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2002 as assinaturas do *Diário da República* para o ano de 2003 pelo que deverão providenciar o respectivo pagamento

1 Os preços das assinaturas do *Diário da República* no território nacional passam a ser os seguintes

As 3 séries	Kz 165 750,00
1.ª série	Kz 97 750,00
2.ª série	Kz 55 250,00
3.ª série	Kz 38 250,00

2 As assinaturas serão feitas apenas no regime anual

3 Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz 27 750,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola no ano 2003. Os clientes que optarem pela recepção

das suas assinaturas através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio

Observações

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2002 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano 2003*

SUMÁRIO**Conselho de Ministros****Decreto n.º 69/02**

Approva o novo modelo de carta de condução de automoveis — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto na presente diploma

Decreto n.º 70/02

Approva o novo modelo do certificado de matrícula de veículos automoveis (Livrete) — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto no presente diploma

Ministério da Administração do Território**Decreto executivo n.º 50/02**

Determina que os funcionários das extintas Direcções Provinciais e Municipais de Eleições, devem ser integrados nos actuais serviços das delegações, direcções provinciais e gabinetes dos governos das provincias e das administrações dos municípios e das comunas

Ministério da Juventude e Desportos

Decreto executivo n.º 51/02

Aprova o regulamento interno do Complexo Desportivo da Cidadela

Ministério das Finanças

Despacho n.º 269/02

Fixa o fundo permanente da Rectoria da Universidade Agostinho Neto para o ano económico de 2002

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 69/02
de 1 de Novembro

Considerando que a ordem e segurança do trânsito constituem uma condição vital para alcançar os fins preconizados pela sociedade, razão pela qual o trânsito automóvel tem constituído preocupação permanente das instituições ligadas ao sector, particularmente dos órgãos de controlo e fiscalização da Polícia Nacional,

Considerando que nos últimos tempos vem ganhando corpo a falsificação de licenças de condução,

Considerando ainda que a República de Angola, ratificou em 20 de Novembro de 1998, o Protocolo da SADC sobre Transportes, Comunicações e Meteorologia que, dentre outros, criou um modelo de Carta de Condução com validade em todos os Estados membros da SADC,

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea e) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o novo modelo de carta de condução de automóveis, anexo ao presente diploma que nele é parte integrante

Art 2.º — São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente diploma

Art 3.º — As dúvidas e omissões que surgirem da interpretação e aplicação do presente diploma, serão resolvidas por despacho do Ministro do Interior

Art 4.º — O presente decreto entra em vigor 10 dias após a sua publicação

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 8 de Maio de 2002

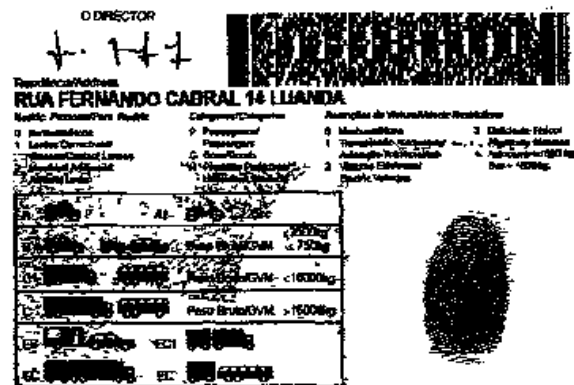
Publique-se

O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS

Carta de condução que se refere o artigo 1.º do decreto que antecede



(Verso)



O Presidente da República, José EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto n.º 70/02
de 1 de Novembro

Tendo em conta que o actual modelo 12 do certificado de matrícula de veículos automóveis (Livrete) se vem mostrando vulnerável à falsificação,

Tendo ainda em conta que o Ministério do Interior tem já criadas as condições para a introdução de um novo modelo que será produzido exclusivamente pela Direcção Nacional de Viação e Trânsito do Comando Geral da Polícia Nacional,

Nos termos da alínea e) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o novo modelo do certificado de matrícula de veículos automóveis (Livrete) anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante

Art 2.º — São revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente diploma

Art 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma, serão resolvidas por despacho do Ministro do Interior

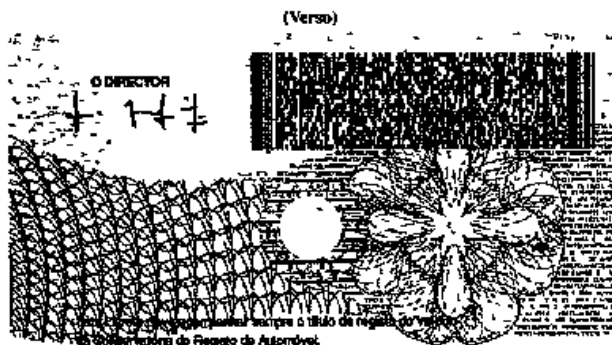
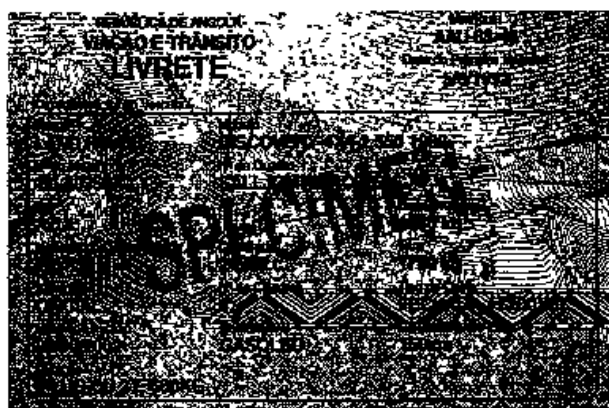
Art 4.º — Este decreto entra em vigor 10 dias após a sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 8 de Maio de 2002

Publique-se

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

Certificado de matrícula de veículos (Livrete) que se refere o artigo 1.º do decreto que antecede



2. Qualquer alteração das características mencionadas neste Livrete obriga o proprietário a requerer uma inspecção ao veículo e a consequente substituição desta Livrete

O Presidente da República, JOSE EDUARDO DOS SANTOS

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Decreto executivo n.º 50/02
de 1 de Novembro

Considerando que o paradigma de regulamento aprovado pelo Decreto n.º 27/00, de 19 de Maio, estabelece a estruturação dos Governos Provinciais, Administrações Municipais e Comunas;

Atendendo que a estruturação estabelecida pelo referido diploma, não consta qualquer serviço relacionado com a problemática das eleições, revogando deste modo, qualquer legislação que o contrarie,

Tendo em conta a temática relacionada com as eleições, será oportunamente tratada na devida altura,

Nos termos do n.º 3 do artigo 114.º da Lei Constitucional e do artigo 2.º do Decreto n.º 27/00, de 19 de Maio, determino

Artigo 1.º — Os funcionários das extintas Direcções Provinciais e Municipais de Eleições, devem ser integrados nos actuais serviços das delegações, direcções provinciais, gabinetes dos Governos das Províncias e das Administrações dos Municípios e das Comunas

Art 2.º — O enquadramento deve obedecer as carreiras e categorias da reconversão de carreiras em todos os serviços da administração local do Estado, de acordo com as vagas existentes

Art 3.º — Os funcionários requisitados que trabalharam nas extintas Direcções Provinciais e Municipais de Eleições deverão ser reintegrados nos seus antigos serviços

Art 4.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto executivo serão resolvidas por despacho do Ministro da Administração do Território

Art 5.º — O presente decreto executivo entra imediatamente em vigor

Publique-se

Luanda, 1 de Novembro de 2002

O Ministro, *Fernando Faustino Muteka*

MINISTÉRIO DA JUVENTUDE E DESPORTOS

Decreto executivo n.º 51/02
de 1 de Novembro

Havendo a necessidade de se definir a estrutura e regulamentar o funcionamento dos órgãos do Complexo Desportivo da Cidadela,

Considerando as disposições da alínea b) do n.º 7, do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 7/9 de 12 de Setembro,